



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1198 , DE 19 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, criação de Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade e Elementos de Despesas e Fonte de Recurso no montante de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), em favor do Executivo, no exercício corrente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, para atender Despesas Correntes e de Capital no presente exercício, no montante de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinada à cobertura de despesas com criação de Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade, Elementos de Despesas e Fonte de Recurso.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicadas no Anexo único a esta Lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de vistorias de segurança contra incêndios e taxa anual de combate a incêndios, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívidas ativas originárias deste tributo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2003, 115º da República.


ODAISA FERNANDES FERREIRA
Governadora
(em exercício)

Publicado no Diário Oficial
nº 3238 da 201 31 07

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

LEI Nº 112, DE 19 DE JULHO DE 1988

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Secretário de Estado, de caráter permanente, para exercer as funções de assessoramento e execução de atividades administrativas, técnicas e científicas, sob a direção e supervisão do Governador do Estado de Roraima, conforme o quadro de cargos a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DE RORAIMA

Art. 2º - O cargo de Secretário de Estado será exercido por quem possuir o curso de graduação em Direito, em nível de pós-graduação, e tiver exercido, no Brasil ou no exterior, a função de Secretário de Estado, de Secretário de Estado Adjunto ou de Secretário de Estado em exercício, por um período de, no mínimo, dois (2) anos.

Art. 3º - O cargo de Secretário de Estado será exercido por quem possuir o curso de graduação em Direito, em nível de pós-graduação, e tiver exercido, no Brasil ou no exterior, a função de Secretário de Estado, de Secretário de Estado Adjunto ou de Secretário de Estado em exercício, por um período de, no mínimo, dois (2) anos.

Art. 4º - O cargo de Secretário de Estado será exercido por quem possuir o curso de graduação em Direito, em nível de pós-graduação, e tiver exercido, no Brasil ou no exterior, a função de Secretário de Estado, de Secretário de Estado Adjunto ou de Secretário de Estado em exercício, por um período de, no mínimo, dois (2) anos.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
Governador
(Assinatura)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FNT | VALOR |
|---------------------|--|--------------------------------|------------|-------------------|
| 1514.061821209.2600 | Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar | | | |
| | Manutenção e Funcionamento do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros | 3390.1400 | 26 | 1.000,00 |
| | | 3390.1500 | 26 | 1.000,00 |
| | | 3390.3000 | 26 | 35.000,00 |
| | | 3390.3300 | 26 | 1.000,00 |
| | | 3390.3600 | 26 | 1.000,00 |
| | | 3390.3900 | 26 | 26.000,00 |
| | | 4490.5100 | 26 | 30.000,00 |
| | 4490.5200 | 26 | 180.000,00 | |
| TOTAL | | | | 275.000,00 |